

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.932, DE 17 DE JULHO DE 2006

Disciplina a localização, a autorização, as penalidades e a transferência dos pontos de táxis, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 233.883-2/98, **DECRETA**:

Art. 1º A localização, a autorização, as penalidades e a transferência dos pontos de táxis, no âmbito do Município de Mauá, serão regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Transportes e Trânsito – C.T.T. o que segue:

- I - a localização dos pontos de táxis, através de ato administrativo;
- II - a convocação de seleção pública, através de Edital, para outorga de novas autorizações;
- III - a fixação e a regulamentação de pontos de táxis livres;
- IV - a outorga de termos e autorizações;
- V - autorizar a permuta, mediante o pagamento do preço público de 1(um) salário mínimo;
- VI - aprovar a indicação de prepostos.

Art. 3º As autorizações são pessoais e transferíveis após 1 (um) ano de atividade.

Parágrafo único. Concedida a autorização e não sendo a atividade exercida, após notificação, será cassada.

Art. 4º A transferência de ponto só será permitida para as autorizações atuais, com pagamento do preço público de 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º A transferência será autorizada mediante requerimento subscrito por ambos os interessados, instruída com os devidos documentos.

Parágrafo único. A transferência será decidida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º A permuta será admitida, cobrando-se o preço público de 1 (um) salário mínimo.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.932, DE 17 DE JULHO DE 2006 - fls.02-

Art. 7º No caso de mudança de endereço pelo detentor da autorização, deverá ser comunicada a Coordenadoria de Transportes e Trânsito – C.T.T., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser apresentado comprovante de nova residência no prazo de 7 (sete) dias, após a comunicação.

Art. 8º A planilha tarifária de Táxi poderá ser efetuada pela Comissão Intermunicipal de Estudos e Fixação de Reajustes de Tarifas de Táxis da Região do Grande ABC – COTAX, desde que aprovada pela Coordenadoria de Transporte e Trânsito – C.T.T..

Art. 9º A Bandeira II poderá ser usada:

- I - no horário das 18 às 6 horas nos dias úteis;
- II - período integral nos domingos e feriados;
- III - período integral durante todo o mês de dezembro.

Art. 10 Os taxistas elegerão, em eleição organizada pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito – C.T.T., uma comissão com as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fiscalizar as determinações da Coordenadoria de Transportes e Trânsito – C.T.T., em relação ao serviço de táxi;
- II - fiscalizar a boa aparência dos motoristas;
- III - comunicar qualquer irregularidade o mais rápido possível;
- IV - apresentar por escrito as solicitações, sugestões ou qualquer outro documento;
- V - zelar pela limpeza e organização do ponto de táxi.

Art. 11 A frota de táxis deverá ser padronizada da seguinte forma:

- I - possuir 4 (quatro) portas para veículos novos e quando da troca dos mesmos;
- II - conter o prefixo ou número do ponto, o número do telefone para reclamações e o dispositivo luminoso com a palavra táxi.

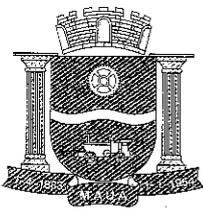
Art. 12 É autorizado efetuar publicidade de produtos comerciais nos táxis e pontos, excluindo cigarros e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O taxista poderá fazer publicidade do número de seu telefone para contatos.

Art. 13 É permitido aos táxis estacionarem em lugares considerados proibidos, por 15 (quinze) minutos, para embarque e desembarque de passageiros especiais, tidos como doentes, deficientes, idosos e gestantes.

Art. 14 A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.932, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.03-

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cassação da autorização.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas e aplicadas pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito – C.T.T.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 6.013, de 10 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

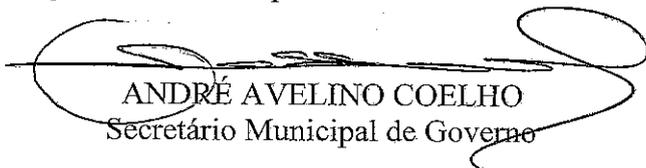
Município de Mauá, em 17 de julho de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito


EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município. -----


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo